



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-521	12/11/2025 11:32
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ANTONIO FERNANDO SELISTRE	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE SAÚDE	
Descrição	
Incentivo financeiro Agente de Combate a Endemias (Processo Eletrônico 2025-10144) - Of. Mens. 432/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 432/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salário mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Saúde, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120 e conforme medida provisória 1143, conforme Mem. nº 1272/2025 - SEMSA, Processo Eletrônico 2025-10144.

Atenciosamente,

Marcelo Santos da Silva,
Prefeito Municipal em exercício.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SWHW.VN9M.NF1I.PVVV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2025

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salário mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salário mínimos aos Agentes de Combate a Endemias, em parcela única, até 20 de dezembro de 2025.

Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 1666, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZH5Y.OUPG.1GTV.POWN



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº521/2025, foi registrado através do n.º504/2025, sob o n.º de Protocolo n.º4779/2025, em 13 de novembro de 2025, às 15h47.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela AW1EJRIC.GKB8.SW9C

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 13/11/2025 às 15:51:25.



Of. n.º 1827/2025

Santo Antônio da Patrulha, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 504/2025**, que " Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias" - SEMSA", o qual foi apreciado durante a 42ª Reunião Ordinária, realizada na data de 17 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IRGN.85FW.SIL6.KJ0Q

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 18/11/2025 às 08:18:59.



LEI N° 10.782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos aos Agentes de Combate a Endemias, em parcela única, até 20 de dezembro de 2025.

Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 1666, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 18 de novembro de 2025.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270M9WB.AMGT.2EHJ.ZLNL>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salário mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos aos Agentes de Combate a Endemias, em parcela única, até 20 de dezembro de 2025.

Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação 1666, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de novembro de 2025.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipalem Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3AEED1D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/11/2025. Edição 4209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>